

ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS,
INTEGRANDO O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, a seguir denominada simplesmente "**EPE**", com sede em Brasília e Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro e, de outro lado, os sindicatos representantes dos empregados: **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SENGE-RJ**, **SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDECON-RJ**, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTERGIA-RJ** e **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINAERJ**, a seguir denominados "SINDICATOS", todos com sede no Rio de Janeiro, celebram entre si, o presente Acordo Coletivo de BANCO DE HORAS com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo, vinculado ao Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2015, tem por objetivo dar sequência ao sistema de **BANCO DE HORAS** implantado na EPE em maio de 2012, através do ACT 2011/2012, em conformidade com o §2º do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O Acordo abrange o Escritório Central da **EPE**, no Rio de Janeiro, e se aplica aos empregados submetidos ao controle de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

A duração semanal do trabalho será de 40 (quarenta) horas e a jornada normal de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário padrão será das 08h30min às 18h00min, com uma hora e trinta minutos de intervalo para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EPE poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado para alguns empregados, para atender as necessidades específicas de trabalho da área, desde que observada a jornada de trabalho de 8 horas diárias e os intervalos para repouso e alimentação e entre jornadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O horário normal do trabalho poderá ser flexibilizado, de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades da EPE, no período compreendido entre 07h30min e 19h30min.



PARÁGRAFO QUARTO – O horário núcleo (horário que todos os empregados deverão estar nas dependências da EPE, no exercício de suas funções), será compreendido entre as 09h30min e 12h00min e entre 14h00min e 17h00min.

PARÁGRAFO QUINTO – O intervalo para repouso e alimentação será, no mínimo, de uma hora e, no máximo, de duas horas.

PARÁGRAFO SEXTO – O horário de referência do empregado são as horas trabalhadas dentro do período composto do horário flexível e do horário núcleo, conforme abaixo:

HORÁRIO DE REFERÊNCIA				
Horário Flexível	Horário Núcleo	Horário Flexível	Horário Núcleo	Horário Flexível
07h30 às 09h30	09h30 às 12h00	12h00 às 14h00	14h00 às 17h00	17h00 às 19h30

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderá ser realizada uma jornada de trabalho entre 5h30min e 10 horas, cumprindo o horário núcleo e respeitando os intervalos mínimos de descanso exigidos pela legislação.

PARÁGRAFO OITAVO – O horário núcleo poderá ser flexibilizado, desde que autorizado pelo Superintendente ou equivalente, limitado a dez horas mensais, mediante lançamento no banco de horas. Poderá, também, ser autorizada a ausência ao serviço, limitada a dois dias por mês e a seis dias por ano, mediante lançamento no banco de horas.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de urgência, poderá ser realizada uma jornada superior a 10 horas, desde que justificada pelo Superintendente ou equivalente e autorizada pelo Diretor da área. As horas adicionais serão lançadas no banco de horas e serão convertidas conforme estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DO BANCO DE HORAS

O banco de horas é o depositário no qual são creditadas ou debitadas as horas trabalhadas a maior e a menor, respectivamente, em relação à jornada diária de 8 horas, no exercício do sistema de horário flexível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete à EPE o controle do banco de horas, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido conforme legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de contabilização de horas no banco de horas, será considerado o horário compreendido entre 07h30min e 19h30min e as horas excedentes, desde que devidamente autorizadas, descontando-se o intervalo para repouso e alimentação.



2

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas de crédito ou débito no banco de horas serão tratadas no regime de conta corrente ao longo da vigência deste Acordo, e terão como limite 32 horas, tanto para crédito como para débito.

PARÁGRAFO QUARTO – As horas de crédito excedentes a 32 horas, apuradas no último dia do mês, serão automaticamente descartadas. Excepcionalmente, as horas acima do limite de 32 (trinta e duas) horas serão creditadas no banco de horas quando decorrentes de autorização formal da Diretoria Executiva e para a execução de trabalho de relevante importância nas dependências da EPE ou em atividades externas. O empregado terá 3 (três) meses para compensar as horas excedentes ao limite.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas de débito excedentes a 32 horas, apuradas no último dia do mês, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente ao evento.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência sistemática de saldo devedor de horas acima do limite de acumulação mensal de 32 horas sujeita o empregado, além do desconto, às sanções disciplinares pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A compensação de créditos de horas ou fração trabalhadas, deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, através de redução de jornada dentro do horário flexível. As folgas adicionais de dias ou de horas dentro do horário núcleo necessitam da autorização do Superintendente ou equivalente, de acordo com os limites estabelecidos na cláusula terceira, parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação de débitos de horas ou fração, não trabalhadas, deverá ser efetuada de segunda a sexta-feira, através do aumento da jornada diária, valendo-se do horário flexível de 07h30min às 19h30min. A compensação de débitos através de horas realizadas fora do horário flexível requer solicitação do Superintendente ou equivalente e autorização do Diretor da área.

PARÁGRAFO NONO – A EPE poderá elaborar um calendário anual de compensação de dias úteis não trabalhados entre feriados e finais de semana, cujas horas correspondentes serão lançadas a débito no banco de horas no início do mês subsequente ao mês em que ocorrer os dias compensados. O calendário de compensação deverá ser divulgado até o dia 31 de janeiro do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EVENTUAL

O serviço extraordinário eventual são as horas de trabalho adicionais à jornada diária de 10 horas, bem como as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados contemplados no Calendário de Compensação referido no parágrafo nono da cláusula quarta, somente podendo ser realizadas desde que justificadas pelo Superintendente ou equivalente e autorizadas pelo Diretor da área.



3

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas de trabalho referidas nesta Cláusula, efetuadas de segunda a sexta-feira, entre as 5 horas e as 22 horas e nos dias compensados, serão creditadas no banco de horas, na proporção de 1 (uma) para 1 (uma).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As horas referidas no *Caput*, efetuadas aos sábados, serão creditadas no banco de horas na proporção de 1h30min para cada hora trabalhada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As horas realizadas no período noturno (entre as 22h e 5h), de segunda a sexta-feira, aos sábados e nos dias compensados, serão creditadas na proporção de 01h48min para cada hora trabalhada (1h30min + 20%).

PARÁGRAFO QUARTO – As horas realizadas aos domingos e feriados, serão creditadas na proporção de 2h para cada hora trabalhada.

CLÁUSULA SEXTA – VIAGENS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CAMPO – A Empresa concederá 2 horas de crédito no Banco de Horas, por dia, para os empregados que executarem trabalhos relacionados a estudos de inventário, viabilidade de empreendimentos, licenças ambientais, audiência pública e outros equivalentes, quando executados em locais distantes de centros urbanos. O crédito não será efetuado nos dias de ida e de retorno à cidade de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o saldo do banco de horas do empregado deverá ser liquidado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O saldo credor do banco de horas do empregado será pago na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de saldo devedor, em se tratando de rescisão contratual sob qualquer das modalidades definidas em lei, as horas a débito do empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios, na proporção de 1 (uma) para 1 (uma).

CLÁUSULA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Em caso de divergência ou omissão, as partes se comprometem a negociar uma solução amigável.

CLÁUSULA NONA– DISPOSIÇÕES GERAIS

Independente de qualquer formalidade, os empregados que forem admitidos na vigência do presente Acordo serão considerados automaticamente abrangidos por ele.



4

Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be "M. H." and other smaller marks.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho quando poderá ser renovado, alterado ou extinto.

Parágrafo Único – A vigência dos saldos de horas de crédito ou débito no banco de horas é contínua para os próximos Acordos Coletivos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Na possibilidade de extinção do banco de horas, o saldo credor ou devedor deverá ser eliminado no prazo de até 2 meses, através de compensação negociada com o Superintendente ou equivalente.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente em 5 vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2013.



Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE


Diretor de Gestão Corporativa - EPE


Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ


Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE-RJ

Gunter de Moura Angelkorte
CPF 460.539.727-20
Diretor de Gestão Corporativa - EPE


Sindicato dos Economistas do Estado do Rio de Janeiro – SINDECON/RJ


Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro - SINAERJ

